

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/004 – CAFED – 2024

Realizada em 28 de maio de 2024

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Núbia Regina Coelho Sousa, Radamesse dos
5 Santos Bezerra, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Lívia Alves Bezerra
6 de Castro, Thales Silva Ribeiro e Jonas Aguiar de Menezes. **AUSÊNCIAS:** Vanessa Monteles de Matos. **JUSTIFICATIVA**
7 **DE AUSÊNCIA:** Vanessa Monteles de Matos. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
8 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:**
9 Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato
10 nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo**
11 **nº 2023/000105** [REDACTED] Instaurado
12 por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da
13 parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **02) Processo nº 2024/000028** [REDACTED]
14 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de
15 natureza contábil sem possuir a devida formação profissional. **03) Processo nº 2024/000060** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80,
17 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC.
18 **04) Processo nº 2024/000064** [REDACTED] Instaurado por infração ao
19 art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c arts. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023, por explorar
20 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil sem registro no CRCMA. **05) Processo**
21 **nº 2024/000021** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
22 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis sem registro
23 profissional no CRC. E por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023,
24 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
25 CRCMA. **06) Processo nº 2024/000059** [REDACTED] Instaurado por infração ao
26 art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por Explorar atividades contábeis na condição de proprietário do escritório
27 de contabilidade sem possuir a devida formação profissional. **07) Processo nº 2024/000062** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º,
29 incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. **Processos**
30 **distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000039** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
32 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
33 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000040** [REDACTED]
34 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
35 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
36 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2024/000071** [REDACTED]
37 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os
38 itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por
39 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
40 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
41 devido registro cadastral no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000072** [REDACTED]
42 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e

43 manter exercendo atividades contábeis, a profissional sem registro em Conselho Regional de Contabilidade. E por infração
44 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
45 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. **Processos distribuídos**
46 **ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000015** [REDACTED]
47 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
48 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
49 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **02)**
50 **Processo nº 2024/000052** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e
51 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
52 pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em
53 CRC. **03) Processo nº 2024/000051** [REDACTED] Instaurado por infração
54 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
55 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. **Processos distribuídos a**
56 **conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000042** [REDACTED]
57 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com
58 Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
59 de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. **02) Processo nº 2024/000043** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com
61 Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização
62 contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **03) Processo nº 2024/000044 -**
63 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
64 13 do CFC, por explorar atividades contábeis na condição de proprietário do escritório de contabilidade e sem possuir a
65 devida formação profissional. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo**
66 **nº 2024/000047** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15,
67 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
68 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. **02) Processo nº 2024/000048** [REDACTED]
69 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
70 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
71 organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **03) Processo nº**
72 **2024/000055** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
73 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em
74 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. **04) Processo nº 2024/000056 -**
75 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
76 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
77 manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **2º ORDEM –**
78 **DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo**
79 **nº 2024/000024** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
80 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
81 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido
82 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade
83 ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
84 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
85 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000026** [REDACTED]
86 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
87 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
88 profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco
89 mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a"
90 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.

91 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000030** [REDACTED]
92 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
93 serviços de natureza contábil sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
94 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
95 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
96 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2024/000027 -**
97 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
98 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023,
99 por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação
100 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura
101 pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
102 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por
103 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000035** [REDACTED] Instaurado por
104 infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
105 facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
106 disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública.
107 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
108 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
109 **03) Processo nº 2024/000037** [REDACTED]
110 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova
111 ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida
112 formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor
113 de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do
114 DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos**
115 **relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000038** [REDACTED]
116 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
117 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil
118 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de
119 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência
120 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
121 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado
122 por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000033** [REDACTED]
123 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar
124 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer
125 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte seis reais).
126 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
127 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01)**
128 **Processo nº 2024/000003** [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c"
129 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
130 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem
131 base em documentação hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
132 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por
133 firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE com valores divergentes dos transcritos em
134 documentos autênticos. Conselheiro relator não apresentou justificativa. **02) Processo nº 2024/000019** [REDACTED]
135 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
136 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da
137 Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e
138 legal. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas

139 reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. Conselheiro relator não apresentou justificativa. **03) Processo**
140 **n° 2024/000018** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27
141 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no
142 exercício profissional. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo
143 de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **04) Processo n° 2023/000106** [REDACTED]
144 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
145 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
146 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Em
147 conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões
148 ordinárias para submeter o processo a julgamento. **05) Processo n° 2024/000054** [REDACTED]
149 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
150 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil
151 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da
152 Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a
153 julgamento. **06) Processo n° 2024/000011** [REDACTED] Instaurado por
154 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
155 PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
156 registro cadastral em CRC. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o
157 prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **07) Processo n° 2024/000010** [REDACTED]
158 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L.
159 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
160 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Em conformidade com o § 3º do art. 45
161 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a
162 julgamento. **08) Processo n° 2024/000036** [REDACTED] Instaurado por
163 infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do
164 escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução
165 CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento.
166 **09) Processo n° 2024/000041** [REDACTED]
167 Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
168 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
169 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração ao Art. 1º, §1º da
170 Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória
171 de percepção de rendimentos sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. Em conformidade com o §
172 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter
173 o processo a julgamento. **10) Processo n° 2024/000034** [REDACTED]
174 Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
175 PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC
176 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **11)**
177 **Processo n° 2024/000032** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c"
178 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da
179 profissão de não habilitado. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem
180 o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **4º ORDEM – DOS PROCESSOS**
181 **ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo n°**
182 **2024/000029** [REDACTED] Instaurado por infração
183 ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização
184 contábil sem averbação da alteração contratual no CRCMA. **02) Processo n° 2024/000031** [REDACTED]
185 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
186 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil

187 em condições irregulares perante o CRCMA. **03) Processo nº 2024/000045** [REDACTED]
188 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com
189 art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
190 Contábil sem registro cadastral em CRC. **04) Processo nº 2024/000046** [REDACTED]
191 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c
192 com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não
193 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **05) Processo nº 2024/000053** [REDACTED]
194 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com
195 art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
196 Contábil sem registro cadastral em CRC. **06) Processo nº 2024/000057** [REDACTED]
197 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res.
198 CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem
199 registro cadastral em CRC. **07) Processo nº 2024/000058** [REDACTED]
200 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
201 do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada,
202 funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque
203 Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às
204 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e
205 Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais
206 Conselheiros presentes.